



TAQUARITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
=====

Ofício N.º

LEI n.831, de 20 de junho de 1.967.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1º e 2º, do Artigo
n.195, do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMBRÓSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA,
usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º-Passa a ter a seguinte redação os Parágrafos
1º e 2º, do Artigo 195, do Código Tributário Municipal, instituído pela
Lei Municipal n.773, de 13 de dezembro de 1.966:

"Parágrafo 1º- A taxa será cobrada na base de 0,1%
(um décimo por cento) do valor total do empreendimento, que corresponde
as mercadorias em estoque e todos os demais valores de aplicação em seu
ramo de atividades, demonstrados contabilmente, pelos seus responsáveis
ou representantes legais.

"Parágrafo 2º-O mínimo a ser taxado será na base de
Ncr\$5.000,00(cinco mil cruzeiros novos)."

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 20 de junho de 1.967.

Doutor Waldemar D'Ambrósio
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, 20 de junho de 1967.

Ulpiano Bokzares de Marco
-Oficial Administrativo-